

PROJETO DE LEI N.º 8.039-B, DE 2014

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa.)

Combate a exploração sexual de menores de dezoito anos em postos de combustíveis; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. CONCEIÇÃO SAMPAIO); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (relatora: DEP. PAULA BELMONTE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.039, de 2014, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes – CPICRIAN, tem como objetivo punir os estabelecimentos em que for praticada a exploração sexual de menores de dezoito anos.

Na justificção, os membros da CPICRIAN asseveram que, ao longo das investigações, ficou constatado que atividades de exploração sexual de crianças e adolescentes ocorrem com frequência em postos de gasolina, utilizados como fachada com a conivência de seus proprietários.

Acrescentam que a proposta objetiva evidenciar a intervenção do Poder Público no sentido de punir as atividades criminosas que venham a ser comprovadas.

O PL propõe a suspensão do funcionamento por até 30 (trinta) dias daqueles postos de combustíveis em que for comprovada a exploração sexual de menores de dezoito anos e, em caso de reincidência, a cassação de seu alvará de funcionamento; e no caso de reincidência, fica proibido o funcionamento do posto pelo prazo de cinco anos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso I, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição é sujeita à apreciação do Plenário, momento em que será aberto o prazo para a apresentação de emendas.

Durante a tramitação, o PL nº 8.039/14 foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento

Econômico, Indústria e Comércio, na forma do Substitutivo apresentado pela relatora.

Em 31 de janeiro de 2019, o PL nº 8.039/14 foi arquivado, sendo desarquivado no dia 19 de fevereiro de 2019, conforme o do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 11 de abril de 2019, fui designada relatora.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 8.039/14 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente ao previsto na alínea “t”, do inciso XVII, do art. 32, do RICD.

Cumprimentamos os ilustres Autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção às crianças e adolescentes, e assim, a toda sociedade.

É importante destacar que o projeto apreciado é fruto de investigações e análises de inúmeras denúncias sobre atividades de exploração sexual de menores, crianças e adolescentes, que ocorrem no Brasil, realizadas no âmbito de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

As medidas propostas, que concordamos, estabelecem mecanismos para minorar a exploração de crianças e adolescentes ao prever a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos em que ocorrem tal prática ou cassação de seu alvará de funcionamento.

Concordamos também, com o posicionamento adotado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que aprovou substitutivo que amplia o rol dos estabelecimentos da seguinte forma:

Art. 2º Os postos de combustíveis, motéis, boates, postos flutuantes, embarcações e terminais portuários de turismo e de passageiros, terminais rodoferroviários e restaurantes, situados à margem de rodovias, em que for comprovada a exploração sexual de menores de dezoito anos terão seu funcionamento suspenso por até 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o acima exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 8.039/14, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2019.

Deputada PAULA BELMONTE

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.039/2014, na forma do Substitutivo adotado pela CDEICS, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Paula Belmonte.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Marx Beltrão - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Fernanda Melchionna , Geovania de Sá, Marco Bertaiolli, Miguel Lombardi, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Silvia Cristina, Alcides Rodrigues , Arlindo Chinaglia, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Diego Garcia, Gildenemyr, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Luiz Lima, Mariana Carvalho, Mauro Nazif, Otto Alencar Filho, Paula Belmonte, Policial Katia Sastre, Pompeo de Mattos, Ricardo Barros, Sergio Vidigal e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente